



R E S O L U Ç Ã O Nº 128/2018-CI/CCS

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 17/12/2018.

Kleber Guimarães.
Secretário.

Aprova Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Odontologia Integrada.

Considerando o contido no Ofício nº 142/2018-PGO.
Considerando o disposto na Resolução nº 008/08-COU.
Considerando o disposto na Resolução nº 013/2018-CEP.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Odontologia Integrada – PGO, conforme Anexo I, parte integrante desta Resolução, a vigorar aos alunos ingressantes a partir de 2019, inclusive.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 121/2017-CI/CCS e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 12 de dezembro de 2018.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 11/01/2019. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Prof. Dr. Roberto Kenji Nakamura Cuman.
Diretor.



ANEXO I
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA
INTEGRADA - PGO

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Odontologia Integrada (PGO) é vinculado ao Departamento de Odontologia (DOD) e destinado à formação de pessoal qualificado para o magistério superior, atividades de pesquisa e exercício profissional.

Art. 2º O PGO é constituído de um ciclo de estudos regulares, sistematicamente organizados e de atividades de pesquisa, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre e/ou Doutor, na área de concentração em Odontologia Integrada.

Parágrafo único. O grau de mestre não constitui requisito obrigatório para a obtenção de grau de Doutor, desde que atendidas às normas internas específicas da Instituição.

Art. 3º O PGO tem como objetivos:

- I. formar mestres, doutores e pesquisadores em Odontologia integrada, habilitando-os à prática da investigação científica;
- II. formar mestres, doutores e pesquisadores capacitados para atender a demanda de instituições de ensino e saúde;
- III. promover ambiente de discussão e entendimento sobre o tratamento Odontológico Integrado, desenvolvendo no pós-graduando o pensamento crítico, tornando-o apto ao aprimoramento e à adequação de novas metodologias e pesquisas voltadas à sua realidade.

Art. 4º. O perfil de egresso almejado pelo PGO é um profissional com competências didático-pedagógicas e científicas em Odontologia Integrada, para atuarem na formação de cirurgiões-dentistas qualificados e resolutivos, considerando o sistema de saúde vigente no país. Estes profissionais devem visar à integralidade da atenção, a atuação generalista, humanista e o pensamento crítico e reflexivo. Devem-se pautar no entendimento de que saúde é um processo de trabalho coletivo do qual resulta a prestação de cuidados de saúde. O exercício profissional deve ser pautado em princípios éticos, legais e na compreensão da realidade social, cultural e econômica do seu meio, dirigindo sua atenção para a transformação da realidade em benefício da sociedade. Exigir-se-á do candidato ao grau de mestre, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização do conhecimento e pesquisa utilizando métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística, consubstanciada na apresentação e defesa de dissertação, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso. Exigir-se-á do candidato ao grau de doutor, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a defesa de tese que represente contribuição original em pesquisa ou inovação, resultado da atividade de pesquisa na área de conhecimento e objetivos do curso.



CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 5º Os Cursos de mestrado e doutorado têm, respectivamente, duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da matrícula, excluído o período de trancamento e licença maternidade.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por recomendação do orientador, o Conselho Acadêmico do PGO poderá conceder a extensão do prazo máximo, por um período de 6 (seis) meses, observados os seguintes requisitos:

I. o aluno terá que ter completado todos os requisitos do Curso, exceto a apresentação ou defesa da dissertação ou tese;

II. o pedido formulado pelo aluno, com a devida justificativa, deverá conter o registro do estágio de desenvolvimento da pesquisa e a manifestação de seu empenho em completar o trabalho no prazo previsto no pedido de prorrogação.

Art. 6º Para obter o título de mestre ou de doutor, além de outras exigências regulamentadas por normas do PGO, o aluno deverá cursar e ser aprovado nas disciplinas obrigatórias e eletivas oferecidas pelo Programa até completar o respectivo número mínimo de créditos exigidos e ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira e no exame de qualificação.

CAPÍTULO III DO CONSELHO ACADÊMICO DO PGO

Art. 7º A coordenação didático-pedagógica do PGO é exercida pelo seu Conselho Acadêmico, constituído de:

I. Coordenador e Coordenador adjunto credenciados como docentes permanentes;

II. mínimo de 4 (quatro) representantes docentes permanentes;

III. 2 (dois) representantes do discentes, sendo um do mestrado e outro do doutorado.

Art. 8º O Conselho Acadêmico do PGO é presidido pelo Coordenador e tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

I. o Coordenador e o Coordenador adjunto são eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução;

II. o Conselho Acadêmico reúne-se com a maioria de seus membros em primeira convocação ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e delibera por maioria de votos dos presentes;

III. o Coordenador adjunto substituirá o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

IV. os docentes têm mandato de 2 (dois) anos e os discentes de 1 (um) ano, permitida reconduções para os docentes e 1 (uma) recondução para os discentes;

V. nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Coordenador adjunto assume a Coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo na docência do Programa de Pós-Graduação em Odontologia Integrada da Universidade Estadual de Maringá (UEM);

VI. no caso de vacância do cargo de Coordenador ou Coordenador adjunto, observa-se o seguinte:

a) se tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente



assume sozinho a Coordenação até o término do mandato;

b) se tiver decorrido menos que 2/3 (dois terços) do mandato, deve ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, eleição para provimento do cargo para o restante do mandato;

c) na vacância simultânea dos cargos de Coordenador e de Coordenador adjunto, a coordenação é assumida pelo docente indicado conforme o Inciso V deste artigo, observadas as alíneas "a" e "b" do Inciso VI.

Art. 9º A eleição dos membros do Conselho Acadêmico deve ser convocada pelo Coordenador do PGO e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador Adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente do PGO e eleitos pelos corpos docente e discente, com pesos, respectivamente, de 3 (três) e 1 (um). A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via Secretaria do PGO. É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa. Os recursos contra as decisões da eleição podem ser interpostos na secretaria do Programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o Conselho Acadêmico do Programa emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso. O coordenador encaminha ao reitor o resultado da eleição, devendo ser mantida em arquivo a ata da eleição na secretaria do Programa.

§ 2º Os representantes docentes são escolhidos dentre os membros do corpo docente e eleitos por todos os professores do PGO.

§ 3º Os representantes discentes são eleitos pelos alunos regularmente matriculados no PGO.

§ 4º Representantes docentes e discentes têm suplentes, eleitos nas mesmas condições.

§ 5º O Conselho Acadêmico do PGO define o calendário da eleição, que acontece de acordo com o Regulamento vigente.

Art. 10. Compete ao Conselho Acadêmico do PGO:

I. aprovar ementas, programas de disciplinas, coordenadores, carga horária, nº de créditos, critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;

II. propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação dos órgãos competentes;

III. propor ao Conselho Interdepartamental (CI) a aprovação de normas e/ou suas modificações;

IV. submeter ao CI, anualmente, o número de vagas do PGO;

V. aprovar, mediante análise do currículo, o ingresso de professor no PGO para ministrar disciplinas e orientar dissertações e teses, observando os requisitos exigidos pelas normas internas do PGO;

VI. propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis ao bom desenvolvimento das atividades do PGO;

VII. apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do PGO;

VIII. designar a comissão de seleção dos candidatos ao Programa;

IX. deliberar sobre as decisões da comissão de bolsas de estudo;

X. analisar e decidir sobre equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, desligamento de discentes, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XI. designar as Comissões Examinadora e Julgadora, respectivamente da disciplina Qualificação II e da dissertação ou tese, considerando as sugestões apresentadas pelo pós-



graduando, com anuência do orientador;

XII. julgar recursos e pedidos;

XIII. acompanhar as atividades do PGO no departamento ou em outros setores;

XIV. colaborar com os órgãos internos ou externos à Universidade, no que se refere a informações e/ou atividades do PGO;

XV. deliberar sobre utilização de recursos financeiros do PGO.

XVI aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa

XVII - deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do Programa nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes;

XVIII - credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do Programa;

Art. 11. São atribuições específicas do Coordenador do PGO:

I. coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa de Pós-Graduação;

II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, estabelecendo as pautas destas;

III. executar as deliberações do Conselho Acadêmico;

IV. elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

V. remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o calendário das principais atividades de pós-graduação;

VI. expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VII. convocar a eleição dos membros do novo Conselho Acadêmico.

VIII - promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação;

IX - convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;

X - administrar os recursos financeiros do Programa;

XI - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;

XII - integrar o CI do Centro de Ensino afeto ao Programa e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

Art. 12. A Coordenação conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

I. divulgar editais de abertura e seleção de vagas, receber as inscrições dos candidatos ao exame de seleção, conferir a documentação encaminhada para a homologação e providenciar editais de convocação e secretariar as reuniões do Conselho Acadêmico do Curso;

II. receber e efetuar as matrículas dos alunos nas disciplinas;

III. manter em dia o livro de atas;

IV. manter organizado o arquivo;

V. manter os corpos docente e discente informados sobre as Resoluções do Conselho Acadêmico e dos Órgãos Superiores;

VI. colaborar com a coordenação na condução administrativa do PGO;

VII. enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação referente à vida acadêmica do pós-graduando para manter atualizado todos os dados relativos às exigências regimentais, nos prazos devidos e sempre que solicitado;

VIII. tomar as providências administrativas relativas à defesa das dissertações e teses;

IX. tomar as providências administrativas relativas à implementação e cancelamento de bolsas de estudo;



- X. tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao PGO.
- XI - contribuir para elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais.

CAPÍTULO IV DA DOCÊNCIA

Art. 13. O corpo docente do PGO é constituído de professores permanentes, colaboradores, voluntários e visitantes, vinculados à Universidade Estadual de Maringá ou as outras Instituições, credenciadas para exercerem atividades no Programa de Pós-Graduação.

§ 1º São considerados professores permanentes, os docentes com o título de doutor e contratados preferencialmente em regime de Tempo Integral (T40) ou de Tempo Integral de Dedicção Exclusiva (TIDE), credenciados pelo Conselho Acadêmico para orientar pós-graduando, participar de projetos de pesquisa do programa e ministrar aulas na pós-graduação e/ou graduação anualmente e tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
- c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;
- d) quando, a critério do programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo § 1º deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 2º São considerados professores colaboradores, os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 3º São considerados professores visitantes, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e participem de atividades de extensão.

§ 4º Os professores visitantes devem ser de notório saber, com experiência em área de interesse do PGO e o seu vínculo com a UEM se dá por meio de termo de convênio por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 5º Em casos excepcionais, a juízo do Conselho Acadêmico, podem ser aceitos como docentes no PGO, profissionais que possuam apenas o título de mestre, mas com alta qualificação por sua experiência e conhecimento especializado, comprovado mediante currículo.



Art.14. Os docentes devem cumprir os critérios de credenciamento, manutenção, descredenciamento e recredenciamento no PGO, aprovados pelo Conselho Acadêmico.

§ 1º A cada nova avaliação do Programa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), o Conselho Acadêmico de Curso deve avaliar o recredenciamento, assim como os pedidos de inclusão no seu corpo docente, de acordo com as normas internas específicas, atendendo às normativas da CAPES/MEC em vigor.

§ 2º O programa poderá ter até 30% (trinta por cento) de docentes permanentes em condições especiais, desde que não estejam entre os 10 (dez) professores permanentes mínimos exigidos para o funcionamento do curso.

Art. 15. São atribuições do corpo docente:

- I. ministrar aulas teóricas e práticas;
- II. desenvolver projetos de pesquisa;
- III. orientar trabalhos de campo;
- IV. promover seminários;
- V. participar de comissões examinadoras e julgadoras;
- VI. orientar dissertações e teses quando escolhido para esse fim;
- VII. desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Programa de Pós-Graduação.

Art. 16. Os membros do corpo docente envolvidos com orientação e responsáveis por disciplinas devem oferecer pelo menos uma das disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, a cada ano.

§ 1º O não atendimento resulta em impedimento de aceitar novos orientandos.

§ 2º O não atendimento por um período de 2 (dois) anos resulta automaticamente em descredenciamento do Programa.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 17. Cada aluno tem um professor orientador dentre os docentes do Programa, homologado pelo Conselho Acadêmico.

§ 1º Podem ser aceitos como co-orientadores professores doutores pertencentes ou não ao Programa, com aprovação do Conselho Acadêmico.

§ 2º O professor orientador pode ser substituído, desde que aprovado pelo Conselho Acadêmico do PGO.

Art. 18. São atribuições do orientador:

- I. emitir parecer sobre a entrevista com o candidato na seleção, manifestando sua aceitação ou recusa;
- II. estabelecer e aprovar, ouvido o aluno, o plano de estudos e submetê-lo à deliberação do Conselho Acadêmico do PGO;
- III. verificar o desenvolvimento do plano de estudos e propor alterações do mesmo, ao Conselho Acadêmico, quando julgar necessário;
- IV. definir o tema, ouvido o aluno, e orientar a elaboração do projeto de pesquisa da dissertação ou tese de seus orientandos, como parte das disciplinas Qualificação I e II;
- V. solicitar ao Conselho Acadêmico a designação de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
- VI. presidir as Comissões Examinadoras e Julgadoras de seus orientandos;
- VII. acompanhar, orientar, rever e aprovar o trabalho de dissertação ou tese;
- VIII. aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus



orientandos, enviando-os ao Conselho Acadêmico do PGO;

IX. cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente Regulamento e em outras instruções emitidas pelo Conselho Acadêmico do PGO.

Art. 19. Cada professor orientador pode ter, no máximo, 5 (cinco) orientados simultaneamente.

Parágrafo Único: A distribuição das orientações é definida pelo Conselho Acadêmico. Para a orientação de alunos do curso de doutorado, o professor permanente do programa deverá ter média de pontos por ano que o classifique como bom ou muito bom segundo a pontuação da CAPES vigente; ter produção no quadriênio de no mínimo 210 pontos, sendo 1 artigo/docente pelo menos B1 ou superior; ter orientado ao menos três dissertações concluídas.

Art. 20. O projeto de dissertação ou tese é constituído por um trabalho no qual o candidato deve expressar sua capacidade de sistematização e pesquisa e o projeto de tese deve constituir-se por trabalho de pesquisa original, refletindo em uma real contribuição para o conhecimento do tema.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 21. O corpo discente do PGO é formado de alunos regulares, podendo conter alunos não regulares e ouvintes, portadores de diplomas de cursos de graduação em Odontologia de Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras reconhecidas.

§ 1º Considerando-se que a consecução do perfil pretendido para os alunos do Programa depende, essencialmente, de uma vivência diária junto às atividades de ensino e pesquisa, são aceitos candidatos que tenham condições expressas de se dedicarem integralmente ao curso.

§ 2º Alunos não regulares são aqueles que tiverem matrícula autorizada em uma ou mais disciplinas, sem direito à vaga regular ou obtenção do grau de Mestre ou Doutor.

§ 3º O aluno não regular fica sujeito, no que, couber, às normas aplicáveis ao aluno regular, fazendo jus a certificado de aprovação na disciplina, expedido pelo órgão competente.

§ 4º O aluno não regular pode integralizar, no máximo, 30% (trinta por cento) do total de créditos em disciplinas exigidos para cada nível (mestrado ou doutorado).

§ 5º A matrícula de alunos não regulares em disciplinas acontece sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à existência de vagas, à aceitação do docente responsável pela disciplina e à aprovação pelo Conselho Acadêmico.

§ 6º Alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

§ 7º Alunos com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

Art. 22. São atribuições do discente cumprir os prazos e normas estabelecidos neste Regulamento e em outras instruções emitidas pelo Conselho Acadêmico do PGO.



CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 23. A inscrição para seleção ao PGO é realizada na época fixada em Edital, mediante requerimento ao Coordenador do PGO, instruído da documentação especificada.

Art. 24. Para inscrição no PGO os candidatos devem apresentar à Secretaria do Programa os documentos abaixo:

- a) formulário de inscrição preenchido;
- b) proposta do trabalho de pesquisa (projeto) a ser desenvolvido;
- c) *curriculum lattes* com documentação comprobatória;
- d) comprovante de pagamento de taxa de inscrição;
- e) uma foto 3x4;
- f) fotocópia autenticada dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; carteira de identidade ou passaporte, se estrangeiro; CPF; título de eleitor; documento de prestação/dispensa do serviço militar (reservista); diploma de graduação/mestrado ou documento equivalente que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação/mestrado antes de iniciar o subsequente de pós-graduação; histórico escolar da graduação/mestrado.

Art. 25. Somente serão aceitas inscrições de graduados em Curso de Odontologia e Mestres em áreas afins que, imprescindivelmente, apresentem diploma de instituição reconhecida.

§ 1º Candidatos portadores de diploma obtido em universidade estrangeira devem submetê-lo ao Conselho Acadêmico do PGO, o qual julgará sua equivalência ao Curso de Odontologia/Mestrado nacional, para o fim específico de seleção e matrícula no Programa, de acordo com as normas vigentes da UEM.

§ 2º A documentação exigida para inscrição no exame de seleção deve ser conferida pela secretaria do PGO, examinada pela Comissão de Seleção que homologa ou não a inscrição do candidato.

Art. 26. Os candidatos são selecionados por comissão designada pelo Conselho Acadêmico do Programa, sendo submetidos a uma prova escrita de caráter eliminatória, com programa previamente divulgado; análise do *curriculum lattes*; entrevista; e, análise do pré-projeto de pesquisa apresentado.

Parágrafo único. Se não houver consenso na Comissão de Seleção, o Conselho Acadêmico deve dar a palavra final.

Art. 27. Podem ser aceitos alunos estrangeiros, conforme critérios estabelecidos nos convênios e/ou resoluções do Conselho Acadêmico do PGO.

Art. 28. O candidato selecionado deve requerer sua matrícula na Secretaria do PGO, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio, elaborado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Parágrafo único. Os candidatos selecionados podem ser beneficiados com bolsas, de acordo com a classificação obtida segundo os critérios estabelecidos em normas internas do PGO, e dentro do quantitativo disponível no período.

Art. 29. As matrículas são feitas por disciplinas, dentre aquelas prescritas no programa de estudo e constantes do elenco oferecido em cada semestre.



Parágrafo único. As matrículas dos alunos regulares devem ser renovadas semestralmente, mesmo após a integralização dos créditos em disciplinas.

Art. 30. A frequência mínima obrigatória é de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas em cada disciplina e atividades correlatas de pós-graduação.

§ 1º Aulas, demonstrações e/ou outras atividades consideradas de fundamental importância e de difícil reposição, podem ter frequência obrigatória, sendo reprovado o aluno que não as assistir.

§ 2º O cancelamento de matrícula em qualquer disciplina ocorre segundo normas internas do PGO.

Art. 31. É permitido o trancamento de matrícula, correspondente à cessação total de atividades escolares, em qualquer estágio do Curso, por no máximo 6 (seis) meses, consecutivos ou não, mediante proposta circunstanciada do orientador, aprovada pelo Conselho Acadêmico do PGO.

§ 1º O requerimento deve vir acompanhado de exposição de motivos e de documentos comprobatórios.

§ 2º O Conselho Acadêmico pode aprovar o pedido de trancamento de matrícula apenas em casos excepcionais como:

- I. doença grave;
- II. acidentes graves;
- III. problemas sérios com o desenvolvimento da parte experimental;
- IV. outros que assim forem considerados.

§ 3º O período de trancamento da matrícula não é computado na contagem do tempo máximo para a conclusão do curso.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Art. 32. O ingresso em Curso de Doutorado pode ser realizado por meio de uma das seguintes formas: submissão ao processo seletivo de Doutorado tendo concluído o mestrado; migração do Curso de Mestrado para o Doutorado, com o estabelecimento de prazo para defesa de Mestrado; transferência de aluno de Mestrado ao Curso de Doutorado.

§ 1º O aluno regular do Curso de Mestrado pode migrar para aluno regular do Curso de Doutorado, condicionada a autorização do Conselho Acadêmico do Programa, desde que obedeça aos seguintes requisitos:

- I. anuência do orientador, com relatório que demonstre o ótimo desempenho no desenvolvimento das atividades de dissertação;
- II. estar matriculado no Curso há pelo menos 12 (doze) meses e no máximo 18 (dezoito) meses;
- III. o aluno tenha demonstrado desempenho satisfatório nas disciplinas cursadas, apresentando mais de 75% (setenta e cinco por cento) de conceito A;
- IV. apresente a cópia de publicação ou sua carta de aceite de um artigo científico em periódico indexado em bancos de dados conhecidos (SCIELO, MEDLINE e ISI). Esta publicação ou sua aceitação deverá ocorrer no período em que o aluno estiver matriculado no Curso de Mestrado e preferencialmente do material de pesquisa da dissertação definida inicialmente para o Curso de Mestrado;

V. ter aprovado, pelo Conselho Acadêmico do Programa o projeto de pesquisa de Doutorado com proposta de trabalho endossado pelo orientador de Doutorado pretendido;



VI. firmar termo de compromisso de defesa da dissertação de Mestrado no prazo máximo de 90 dias após a aprovação da mudança de nível, com anuência do orientador do Mestrado;

VII - para efeito de contagem de prazo, deve ser considerada a data da matrícula inicial no curso de Mestrado.

§ 2º O aluno regular do Curso de Mestrado pode ser transferido para o Curso de Doutorado desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I. anuência do orientador, com relatório que demonstre o ótimo desempenho no desenvolvimento das atividades de dissertação;

II. estar matriculado no Curso há pelo menos 12 (doze) meses e no máximo 18 (dezoito) meses;

III. o aluno tenha demonstrado desempenho satisfatório nas disciplinas cursadas, apresentando mais de 75% (setenta e cinco por cento) de conceito A;

IV. apresente a cópia de publicação ou sua carta de aceite de um artigo científico em periódico indexado em bancos de dados conhecidos (SCIELO, MEDLINE e ISI). Esta publicação ou sua aceitação deverá ocorrer no período em que o aluno estiver matriculado no Curso de Mestrado e preferencialmente do material de pesquisa da dissertação definida inicialmente para o Curso de Mestrado;

V. ter aprovado, pelo Conselho Acadêmico do Programa o projeto de pesquisa de Doutorado com proposta de trabalho endossado pelo orientador de Doutorado pretendido;

VI. para efeito de contagem de prazo, deve ser considerada a data da matrícula inicial no curso de Mestrado.

§ 3º Satisfeitas as exigências anteriores e aprovação pelo Conselho Acadêmico do PGO o aluno será transferido para o doutorado.

Art. 33. Os programas das disciplinas de pós-graduação deverão ser aprovados pelo Conselho Acadêmico do Programa, ouvidos os docentes responsáveis.

Art. 34. A critério do Conselho Acadêmico do Programa, as disciplinas podem ser ministradas em idioma distinto do português.

Art. 35. O aproveitamento em cada disciplina é avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo pós-graduando, conforme o plano de ensino aprovado pelo Conselho Acadêmico do PGO.

§ 1º O rendimento escolar é expresso com os seguintes conceitos:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

I = Incompleto

J = Abandono justificado

R = Reprovado

II - são considerados aprovados nas disciplinas os discentes que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem os conceitos A, B ou C;

§ 2º Para efeito de registro acadêmico adota-se a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0;

B = 7,5 a 8,9;

C = 6,0 a 7,4;

R = Inferior a 6,0.

§ 3º O conceito "I" pode ser atribuído, a critério do professor da disciplina, ao aluno que não completar todas as exigências de uma atividade programada dentro do prazo estabelecido. É um conceito provisório que será transformado em A, B, C ou R, de acordo



com a avaliação do professor responsável pela disciplina.

§ 4º O conceito "J" é transitório e dá direito ao aluno de cursar novamente a disciplina mediante nova matrícula, com possibilidade de obtenção de conceito A, B, C ou R.

Art. 36. O candidato que, com a anuência de seu orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina enquanto não houver cumprido 1/3 (um terço) de sua carga horária, não tem a referida disciplina incluída no seu histórico escolar.

Parágrafo único. Este cancelamento não tem efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regulamentares.

Art. 37. Será desligado do Programa o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. Obter conceito R em qualquer disciplina repetidamente;
- II. Obter 2 (dois) conceitos R em quaisquer duas disciplinas;
- III. Ultrapassar os prazos regimentais fixados neste Regulamento;
- IV. Deixar de manter vínculo com o Programa por não efetivar a matrícula semestral, inclusive durante o período de elaboração da dissertação;
- V. Deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisa por prazo superior a 30 dias, sem comunicar formalmente ao orientador e ao Conselho Acadêmico do Programa;
- VI. Descumprir o plano de estudos e deixar de apresentar projeto de pesquisa, relatórios e documentos necessários às avaliações conforme estabelecido pelo Conselho Acadêmico do Programa, nos prazos pré-determinados;
- VII. Ter seu registro acadêmico trancado por um período superior a 6 (seis) meses, consecutivos ou não.

Art. 38. Os alunos desligados do Programa poderão reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:

- I. Submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;
- II. Cumprir as exigências para matrícula após aprovação na seleção.

§ 1º Poderá submeter à deliberação do Conselho Acadêmico do PGO, pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas em que tenha obtido, no mínimo, nível B.

§ 2º Nos casos em que o desligamento ocorrer após a aprovação do projeto de dissertação ou tese, o orientador deverá submeter ao Conselho Acadêmico do PGO novo projeto, ou justificativa circunstanciada caso seja mantido o mesmo tema.

Art. 39. As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

- I - o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);
- II - após análise e deferimento, a DAA comunica a secretaria do Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;
- III - o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de gestante, que pode afastar-se por um período de 120 dias para licença maternidade.

§ 1º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

§ 2º A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto à DAA, que comunica a secretaria do Programa. A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação em vigor.



CAPÍTULO IX DOS CRÉDITOS, PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA, ESTÁGIO DE DOCÊNCIA E DA DEFESA

Art. 40. O PGO adota o sistema de créditos, conforme os seguintes critérios:

- I. Cada crédito teórico corresponde a 15 (quinze) horas aula em disciplinas regulares do PGO;
- II. Cada crédito prático corresponde a 30 (trinta) horas de atividades programadas;
- III. As horas dedicadas à elaboração da dissertação ou da tese não são computadas para efeito de integralização dos créditos.

Art. 41. O número mínimo de créditos exigidos para o PGO será de 46 (quarenta e seis) para o mestrado e 32 (trinta e dois) para o doutorado.

Art. 42. Créditos obtidos em disciplinas de pós-graduação cursadas pelo aluno em outros programas *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu* da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, podem ser convalidados pelo Conselho Acadêmico do PGO, desde que representem até 30% (trinta por cento) do total de créditos em disciplinas exigidas para o mestrado ou doutorado.

§ 1º O aluno deve requerer a seu orientador que submeta ao Conselho Acadêmico do Programa a proposta de convalidação de tais créditos, fornecendo os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhados dos respectivos programas ministrados nas disciplinas cursadas.

§ 2º Apenas as disciplinas nas quais se obteve conceito A e B podem ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 43. O candidato ao grau de Mestre ou Doutor deve demonstrar conhecimento em língua inglesa.

§ 1º O exame de proficiência em língua inglesa pode ser realizado no Departamento de Letras Modernas da UEM ou apresentado por certificação aceita internacionalmente: TOEFL (mínimo de pontos 500 para toefl paper based o 79 para IBT), IELTS (mínimo de 6 pontos), Cambridge (FCE ou CAE), ALUMINI ou Michigan.

§ 2º Os candidatos estrangeiros naturais de países de língua inglesa estão dispensados da prova de conhecimento em inglês.

§ 3º O resultado do exame de proficiência em língua inglesa deve ser homologado pelo Conselho Acadêmico do PGO.

§ 4º O aluno de doutorado que realizou seu mestrado no PGO, poderá utilizar o mesmo certificado de proficiência em Inglês, respeitando a validade de 05 (cinco) anos.

Art. 44. Deve fazer parte da estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado o estágio de docência:

I - a duração do estágio de docência é de 1 (um) semestre para o Mestrado e 2 (dois) semestres para o Doutorado;

II - pode obter equivalência no estágio de docência o aluno que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo 1 (um) ano letivo;

III - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-Graduação realizado pelo pós-graduando;

IV - a carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária total do estágio;



V - a carga horária do estágio de docência em sala de aula deve ser acompanhada por um professor responsável.

Parágrafo único. Podem ser consideradas como estágio de docência as atividades em sala de aula em graduação, preceptoria e cursos de nivelamento.

Art. 45. Para obtenção do grau de Mestre ou Doutor o candidato deve apresentar, com parecer favorável do orientador, dissertação ou tese sobre tema desenvolvido durante o Curso.

Art. 46. O aluno deve requerer ao Coordenador do PGO, com anuência do professor orientador, a defesa da dissertação ou tese, sugestão de composição de Comissão Julgadora e provável data de defesa.

§ 1º A dissertação ou tese deve ser apresentada em formato definido, obedecendo as normas fixadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias, o Conselho Acadêmico do Programa deve emitir parecer, indicando a dissertação ou tese para a defesa, com aprovação da Comissão Julgadora e da data de defesa.

Art. 47. Para a defesa da dissertação ou tese o aluno deve ter cumprido as seguintes exigências:

I. ter integralizado todos os créditos obrigatórios e os eletivos indicados pelo orientador;

II. obter aprovação no exame de proficiência em língua inglesa;

III. obter aprovação na disciplina Qualificação II, com 30 (trinta) dias de antecedência;

IV. ter entregue 3 (três) exemplares da dissertação e 5 (cinco) da tese, aprovada pelo Conselho Acadêmico;

V. ter homologado os membros da banca pelo Conselho Acadêmico, com 30 (trinta) dias de antecedência;

VI. para o doutorado, o aluno deverá ter no mínimo um artigo aceito em revista Qualis B1 ou superior, de acordo com o relatório da área de Odontologia vigente, preferencialmente no assunto da tese.

Art. 48. O Exame de Qualificação é obrigatório tanto para o Mestrado, quanto para o Doutorado. O Exame de Qualificação tem por objetivos avaliar a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, bem como se a metodologia está adequada à pesquisa e se existe um desenvolvimento do raciocínio lógico, evidenciando os primeiros resultados da pesquisa.

§ 1º A banca para o Exame de Qualificação deverá ser composta pelo orientador mais 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, mediante aprovação do orientador.

§ 2º O aluno deverá entregar na secretaria de Pós-Graduação, 4 (quatro) exemplares do seu Exame de Qualificação, acompanhados do formulário de Indicação de banca.

Art. 49. A Comissão Julgadora da dissertação ou tese deve ser constituída por 3 (três) e 5 (cinco) membros, portadores do grau de Doutor, respectivamente, preferencialmente pertencentes a um Programa de Pós-Graduação, sob a presidência do professor orientador, sendo pelo menos 1 (um) membro externo ao PGO para o mestrado e 2 (dois) para o doutorado, sendo pelo menos um deles de outra Instituição.

§ 1º Excepcionalmente podem ser convidados professores aposentados.

§ 2º Na falta ou impedimento do orientador, o Conselho Acadêmico do PGO designa um substituto.

§ 3º A Comissão Julgadora deve ter 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) externo ao PGO para o mestrado e 1 (um) de outra instituição para o doutorado.



§ 4º A coordenação deve enviar os exemplares da dissertação ou tese aos membros da Comissão Julgadora, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a defesa.

§ 5º - é vedada a participação na banca examinadora de parentes do pós-graduando, do presidente e dos demais membros nas seguintes hipóteses:

- a) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- b) parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;
- c) parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 1.595, § 1º, do Código Civil);

§ 6º - é vedada, ainda a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduação ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 7º É permitida a participação remota de membros em bancas de defesa de teses ou dissertações, por vídeo conferência, respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais.

§ 8º Neste caso, o participante remoto deve encaminhar previamente à defesa seu parecer por escrito referente à dissertação ou tese.

§ 9º Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiverem presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

§ 10º A defesa da dissertação ou tese é pública, realizada na data fixada pelo Conselho Acadêmico do PGO e a avaliação pode, a critério da Comissão Julgadora, ter as seguintes alternativas:

- I. Aprovação;
- II. Reprovação e,
- III Sugestão de reformulação, com prazo máximo de 90 (noventa) dias, ficando a necessidade ou não da nova defesa pública a critério da banca.

§ 11º Considera-se aprovado o candidato que obtiver essa indicação por unanimidade dos membros da Comissão Julgadora, no caso de banca de mestrado e maioria dos membros, no caso de doutorado.

§ 12º A defesa da dissertação ou tese deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/orientado e aprovação pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 13º A defesa da dissertação ou tese pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do Conselho Acadêmico e da banca examinadora.

Art. 50. O aluno, após a defesa, tem um prazo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do PGO:

- I. o número de exemplares corrigidos da dissertação de mestrado e da tese de doutorado será definido em norma interna do Conselho;
- II. um CD contendo a dissertação ou tese (formato Word e PDF) previamente corrigida e aprovada pelo orientador, juntamente com os formulários/questionários utilizados para a pesquisa e o banco de dados da pesquisa (versão Word ou Excel);
- III. comprovação de aprovação do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa respectivo, quando pertinente;
- IV. os artigos enviados para publicação ou em andamento (versão Word e PDF) gerados durante o mestrado ou doutorado;



V. cópia da carta de submissão do artigo à publicação em periódico indexado em bancos de dados reconhecidos (LILACS, SCIELO, MEDLINE e ISI), referente à dissertação ou tese defendida.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. Este Regulamento está sujeito às demais normas estabelecidas para a Pós-Graduação da Universidade Estadual de Maringá.

Parágrafo único. Podem ser apreciadas sugestões para modificações do presente Regulamento que, se aprovadas por mais de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Acadêmico do PGO, devem ser subsequentemente submetidas ao Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências da Saúde.

Art. 52. Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PGO ou pelo Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências da Saúde, de acordo com a natureza do assunto.

